



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
Construir e Servir

GOVERNO MUNICIPAL
LUZILÂNDIA

LEI DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE Nº 003/2017.

ASSINADO: 04 de Janeiro de 2018.

Procedimento Administrativo: nº 03/2017.

Procedimento Licitatório: nº 03/2017.

Modalidade: Inexigibilidade.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por igual período, com base no inciso 11, art. 57, da Lei nº. 8.666/93, e cláusula sétima do contrato administrativo nº 003/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI, CNPJ: 06.554.117/0001-01.

Contratado: Conceito Escritório Contábil Ltda – ME, CNPJ: 25.202.820/0001-97.

Vigência: 20/01/2018 a 31/12/2018.

Fonte de Recursos: FPM, ICMS, DIVERSOS E TRIBUTOS.

Publique-se,

Aurélio Saraiva de Sá
Prefeito Municipal
Landri Sales – PI.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
Construir e Servir



GOVERNO MUNICIPAL
LUZILÂNDIA

LEI Nº 12 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: Autorização ao Chefe do Poder Executivo para nos termos do Art. 17, incisos e respectivas alíneas da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) a alienar o bem que relaciona (Terminal Rodoviário Camilo Leão).

O Prefeito Municipal de Luzilândia - PI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante doação em pagamento, venda a outro órgão ou entidade da administração pública, investidura e demais formas previstas nas alíneas do inciso I do Art. 17 da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993, o imóvel onde funcionava o antigo Terminal Rodoviário, denominado Camilo Leão, localizado na Rua Antônio Pires, nesta cidade, medindo a largura de 32,80 metros ao SUL para rua Alfredo Carvalho, comprimento de 24,30 metros ao OESTE para rua Antônio Pires Ferreira, largura de 33,00 metros ao NORTE para com a AGESPISA – AGUAS E ESGOTO DO PIAUÍ – SA e comprimento de 23,00 metros ao LESTE para com a rua São Francisco de propriedade do Município de Luzilândia.

Parágrafo Único: As benfeitorias porventura existentes no imóvel objeto desta lei serão parte integrante da alienação autorizada.

Art. 2º - A alienação do imóvel da forma prevista no Art. 1º desta Lei irá ocorrer mediante previa avaliação do valor do imóvel sendo observados os valores de mercado local e regional.

Art. 3º - A alienação do bem descrito nesta Lei quando realizada conforme descrito no artigo 1º desta Lei poderá servir como objeto de compensação, quitação, desconto ou abatimento de dívida existente entre o Município de Luzilândia e seus credores.

Art. 4º - Para fins de atendimento ao contido no Art. 14, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, o imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º - As demais despesas geradas com a alienação do bem descrito no artigo 1º desta Lei, ocorrerão por conta do adquirente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se no D.O.M e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luzilândia (PI), aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (15/12/2017).

Ronaldo de Sousa Azevedo
RONALDO DE SOUSA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Ronaldo de Sousa Azevedo
RONALDO DE SOUSA AZEVEDO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

A presente alteração na Lei nº 02 de 28 de março de 2012, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos – PCCV, dos Servidores Técnicos – Administrativos de Apoio Escolar da Secretária de Educação de Luzilândia-Piauí e outras providências que acrescenta o Art. 60 visa dá o cumprimento efetivo a implementação e aplicação desta norma.

Ronaldo de Sousa Azevedo
RONALDO DE SOUSA AZEVEDO
Prefeito Municipal